

LEI Nº 2385/2020**Autoriza a alienação de imóvel de propriedade do Município de Dois Vizinhos e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu **Raul Camilo Isotton**, Prefeito de Dois Vizinhos, sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar imóvel de sua propriedade, de acordo com o disposto na Lei Municipal 2161/2017, com a finalidade de fomentar o Programa de geração de emprego e renda.

§ 1º O imóvel a ser alienado é o seguinte:

I – Lote de terras urbano n.º 01 (um), da Quadra n.º 08 (oito), do Loteamento Parque Industrial, da cidade e Comarca de Dois Vizinhos-PR, com área de 1.600,00m² (um mil e seiscentos metros quadrados), com uma edificação em alvenaria, matriculado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Dois Vizinhos sob o n.º 31.167.

§ 2º - O imóvel e a edificação foram avaliados em R\$ 451.600,00 (quatrocentos e cinquenta e um mil e seiscentos reais) pela Comissão Permanente de Avaliação de Bens Móveis e Imóveis do Município de Dois Vizinhos, nomeada pelo Decreto n.º 11817/2015.

Art. 2º A alienação dos imóveis será feita através do competente procedimento licitatório na modalidade de Concorrência, (art. 23 - Parágrafo 3º da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores), que deverá observar a Lei Municipal 2161/2017 naquilo que couber.

Art. 3º Não serão permitidas edificações residenciais no imóvel ora alienado.

Art. 4º A empresa selecionada na Concorrência Pública do imóvel de que trata esta Lei compromete-se a:

- a) responder por quaisquer atos que impliquem na inobservância dos compromissos assumidos;
- b) sujeitar-se a todas as exigências de saúde pública e ambiental e normas Municipais, Estaduais e Federais; e
- c) regularizar junto aos registros públicos a edificação existente sobre o imóvel, às suas expensas.

Art. 5º A empresa se responsabiliza em manter os empregos diretos e indiretos constantes no Plano de Negócios aprovado pela Associação de Desenvolvimento de Dois Vizinhos - ADDV.

Parágrafo Único. A empresa assume o compromisso de intermediar junto à Agência do Trabalhador de Dois Vizinhos a contratação dos funcionários que farão parte de seu quadro funcional.

Art. 6º Se a empresa deixar de cumprir o estabelecido nesta Lei, a posse do imóvel reverterá ao Município, sem que a beneficiária tenha direito a indenização pelas melhorias feitas no imóvel referido ou quaisquer outras.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua

Gabinete do Executivo Municipal de Dois Vizinhos - PR, aos sete dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte, 59º ano de emancipação.

Raul Camilo Isotton
Prefeito